

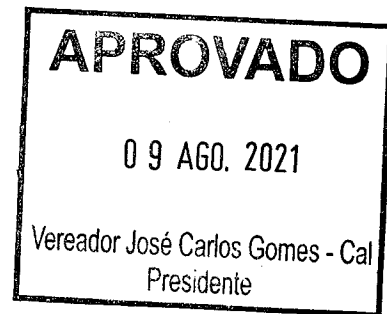


# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### REQUERIMENTO

Requeiro ao Excelentíssimo Senhor prefeito, junto ao departamento competente, informações das ações que estão sendo realizadas a fim de proibir a comercialização, distribuição e uso de linhas chilena ou com cerol, conforme lei nº 6.176/2018, de 26/11/2018.

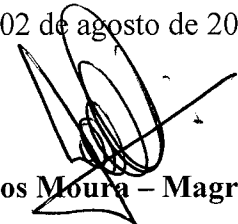


**Senhor Presidente,**

**Considerando que,** a lei nº 6.176. de 26/11/2018 encontra-se vigente, visando proteger o bem maior, que é a VIDA;

**Requeiro** à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor prefeito, junto ao departamento competente, informações das ações que estão sendo realizadas a fim de proibir a comercialização, distribuição e uso de linhas chilena ou com cerol, conforme lei nº 6176/2018.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 02 de agosto de 2021

  
**Carlos Moura – Magrão**  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.176, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Proíbe a comercialização, distribuição e uso de linha chilena de óxido de alumínio de silício, bem como o cerol (mistura de pó de vidro e cola de madeira) e dá outras providências.**

(Projeto de Lei nº 98/2018, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão)

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no município de Pindamonhangaba a comercialização, distribuição e o uso da linha chilena de óxido de alumínio e silício, bem como o cerol (mistura de pó de vidro e cola de madeira).

Parágrafo Único. O ato de comercializar, bem como distribuir e utilizar a linha chilena ou cerol, constitui infração administrativa passível de multa, independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

Art. 2º O estabelecimento comercial flagrado vendendo a linha chilena de óxido de alumínio e silício ou o cerol será punido com multa pecuniária e suspensão temporária por 30 dias do alvará de funcionamento.

§ 1º A multa prevista para o estabelecimento comercial que descumprir o estabelecido neste artigo, será de 100 UFMP'S.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e haverá a cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 3º O usuário flagrado utilizando a linha chilena de óxido de alumínio e silício ou o cerol será punido com multa pecuniária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

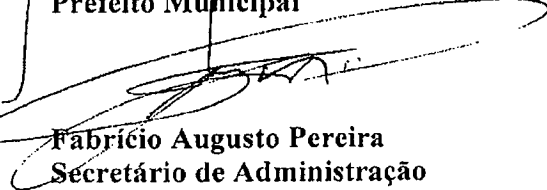
§ 1º A multa prevista para o usuário ou seu responsável que descumprir o estabelecido neste artigo será de 50 UFMP'S.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 26 de novembro de 2018.

  
**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

  
**Fabrício Augusto Pereira**  
**Secretário de Administração**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos de 26 de setembro de 2018.

  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**